



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

LEI Nº 2.233/2008, de 30 de outubro de 2008

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço da Mata - PE, para os exercícios de 2009 a 2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com base no Artigo 11, VII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 170, II e III do Regimento Interno desta Casa, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de São Lourenço da Mata, Pernambuco, nos Exercícios de 2009 a 2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I- O subsídio mensal do Prefeito de São Lourenço da Mata – PE fica fixado em R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, fica fixado em R\$ 6.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais);

III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de São Lourenço da Mata - PE, fica fixado em R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinqüenta reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Dessa forma, por este instrumento, PROMULGO a Lei nº 2.233/2008.

Em conseqüência, para que surtam os efeitos decorrentes, determino a sua publicação nos locais de costume do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 30 de outubro de 2008.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por LEI notadamente no art. 46, inciso VII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o transcurso do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, disciplinado pelo artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado a Lei nº 2.233/2008, configurando assim a chamada sanção tácita, proveniente do silêncio.

CONSIDERANDO ainda que o art. 46, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata determina que, decorrido o prazo suso mencionado, e no silêncio do Chefe do Poder Executivo, caberá ao Chefe do Poder Legislativo, no prazo de 48 horas, realizar a promulgação da Lei aprovada.

CONSIDERANDO também que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. É um requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 2.233/2008 de 30 de outubro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº 018/2008, cujo texto Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários Municipais de São Lourenço da Mata - PE, para os exercícios de 2009 a 2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal e dá outras providências, conforme texto que se segue: